



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 095/2008, celebrada entre o
SENADO FEDERAL e a **AIR LIQUIDE
BRASIL LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, neste ato representada por AGNALDO VIEIRA DO CARMO, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 304, a concordância da CONTRATADA à fl. 316/317, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 323, e as demais informações contidas no Processo nº 016.338/07-3, resolvem aditar o Contrato nº 095/2008, com base na sua cláusula décima segunda e no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 095/2008 fica prorrogado de 4 de novembro de 2010 a 3 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01301055120040001, e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2010NE003686, de 03 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a cláusula oitava - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

f Q Rg. N

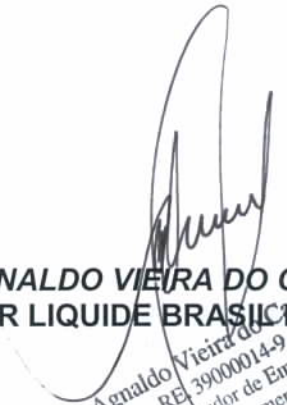
CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

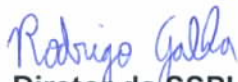
Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


AGNALDO VIEIRA DO CARMO
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Agnaldo Vieira do Carmo
REI 39000014-9
Administrador de Empresas
Gerente Comercial


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC